JUSTIFICATIVA

Considerado por este mandato como um grande expoente artístico-cultural do nosso Estado, o canto e compositor Walmir Lima, faz jus à homenagem proposta a esta Casa, que se justifica pelos próprios elementos biográficos que serão expostos a seguir:

"Compositor. Cantor. Juntamente com Batatinha, Edil Pacheco, Roque Ferreira, Panela, Ederaldo Gentil, Riachão e Nélson Rufino, representa o melhor do samba de raiz de origem baiana.
No ano de 1975, Ederaldo Gentil interpretou, no LP "Samba, canto livre de um povo", uma composição de sua autoria, "Miro, pandeiro de ouro", em parceria com Jandiro Aragão. Alcione, em 1977, interpretou "Ilha de Maré" (com Lupa), no disco "Para que chorar", lançado pela Philips. No ano de 1979, Beth Carvalho, no disco "Pagode", gravado pela RCA, incluiu de sua autoria em parceria com João Rios, "Dindinha lua". Neste mesmo ano, Alcione interpretou "Bom Jesus dos Navegantes", (com Lupa) no disco "Gostoso veneno", pela gravadora Philips.
No ano de 1980, lançou pelo selo Kelo Music o disco "Walmir Lima", no qual incluiu várias composições de sua autoria, entre elas "Despedida" (com Noca da Portela e Daniel Santos), "Mundo de felicidade" (com Noca da Portela) e "Mar da Bahia" (com Tutuca e Noca da Portela), além de interpretar "Nosso amor" (com Noca da Portela e Daniel Santos). "

Cantor, compositor, Mestre. Este é o grande Walmir Lima, um dos mestres do samba da cultura popular da Bahia, do Nordeste, do Brasil.

Diante de todo o exposto e por ser a cultura uma questão primordial na vida de Walmir Lima é que propomos a presente homenagem e esperamos contar com o apoio dos edis para a sua aprovação.

(Biografia extraída do site: http://www.nostransatlanticos.com/video/valmir-lima-musico/)

Salvador, de dezembro de 2018.

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador-PDT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /

Concede a Medalha do Mérito Cultural ao cantor e compositor Walmir Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural ao cantor e compositor Walmir Lima.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de dezembro de 2018.

ODIOSVALDO VIGAS
Vereador-PDT